

ARA. CX 45/95



Arg.

**Câmara Municipal de Vitória**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1995

012/96

INTERESSADO:

JOÃO PEDRO DE AGUIAR E OUTROS

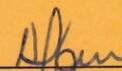
PROTOCOLADO SOB O Nº 3135/95

ASSUNTO:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 06/95

**AUTUAÇÃO**

Aos 09 dias do Mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e CINCO, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

  
Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Gabinete do Vereador JOÃO PEDRO DE AGUIAR

Protocolo Geral

N.º 3135/95

09 de 10 de 1995

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º

*Ofício*  
Protocolista

Ementa: *dispõe sobre a realização de consulta popular e plebiscito, alterando o Art. 94 da LOM.*

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 06/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 94 da LOM e seus parágrafos 1º, 3º, 5º e 8º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 94 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar consultas populares para decidirem sobre assuntos de âmbito local, regional ou de bairro, conforme a abrangência das medidas que deverão ser tomadas diretamente pelo Município ou pela Câmara.

§ 1º - A consulta popular poderá ser solicitada ou subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado da Cidade, região ou bairro, com a identificação do endereço e do título eleitoral.

§ 3º - Quando convocar plebiscito ou referendo, o Poder Executivo ou o Poder Legislativo alocarão os recursos necessários à sua realização.

§ 5º - Plebiscito é a manifestação do eleitorado sobre fatos específicos ou projetos que interfiram na vida da Cidade, da região ou do bairro ou que impliquem em vultuosos recursos públicos, em decisões políticas, programas ou obras públicas.

§ 8º - Serão realizados, no máximo, um plebiscito e um referendo por ano na Cidade, na região ou no bairro. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivácqua, 18 de setembro de 1995

*[Signature]*  
João Pedro de Aguiar

*[Signature]*  
Luciano Rezende

*[Signature]*  
Maria Ignez Pfister

*[Signature]*  
Sandro Carioca

*[Signature]*  
Antonio Smith

*[Signature]*  
Berrêdo de Menezes

*[Signature]*  
Agnaldo Goldner

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3135	02	de

## JUSTIFICATIVA

A democracia no Brasil é frágil e lacunar. Condicionada por uma concepção de representatividade que se fortalece pelo distanciamento da sociedade civil do centro das decisões políticas, a formalidade da democracia se mostra visível apenas no processo eleitoral. Sendo esta formalidade o tecido da cultura política de nossa sociedade, a participação da sociedade dá-se apenas pela via das eleições com todas as implicações que elas possam ter. A sociedade, aqui reduzida aos "eleitores", é chamada à participação de 4 em 4 anos e os representantes eleitos pretendem representar a "vontade geral" e ter, em seu nome, prerrogativas de definir as prioridades e os modos de gerir o espaço público.

Se não recuperamos a participação da sociedade civil nas decisões que dizem respeito à vida da Cidade e, por consequência, não estimulamos sua organização, estamos - efetivamente - consolidando a formalidade da democracia como farsa. Aliás, esta farsa foi observada por Rousseau que criticava os ingleses por se considerarem livres porque elegiam o Parlamento, quando na verdade só eram livres um dia a cada cinco anos.

É certo que os representantes eleitos, com poder de manusear ou manipular o poder para fins de perpetuação, não se importam com o distanciamento da sociedade civil. Ao contrário, a prática política dominante se fundamenta e se constrói neste distanciamento, apostando no nível limitado e subalterno da consciência política dos cidadãos. A democracia formal, como farsa, universaliza a ilusão da participação dos cidadãos abrindo as lacunas da demagogia, da corrupção, do fisiologismo e da premeditada confusão entre o público e o privado. É no sentido de debater e abrir o espaço para a formação de uma nova cultura política - a cultura da participação da sociedade nas decisões da Cidade - que o presente projeto visa ampliar a prática da consulta popular e, mais especificamente, do plebiscito. É esta a idéia básica perseguida por todos os que, ao longo da história lutaram pela democracia em contraposição às formas de governo nas quais formas de dominação se tornavam permanentes na sociedade. Desde a Grécia antiga que, como diz Castoriadis \*\* "*é o locus social-histórico*

1

\* CASTORIADIS, Cornelius - "A polis grega e a criação da democracia", in "AS ENCRUZILHADAS DO LABIRINTO / 2 - Os domínios do homem" - R. J., Paz e Terra, 1987.

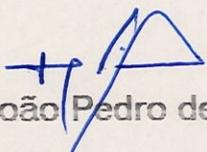
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3135	03	<i>[assinatura]</i>

*onde foram criadas a democracia e a filosofia e onde se encontram, por conseguinte, nossas próprias origens", há o gérmen de uma cultura política a ser resgatada e aprofundada na busca pela democracia, enquanto forma de vida da sociedade. Este é o exemplo que nos dá a polisgrega. Neia a participação efetiva dos cidadãos se dá na *ecclesia*, na assembléia do povo, que é o verdadeiro e efetivo soberano. Todos têm o direito à palavra (*isegoria*), e suas vozes têm sempre o mesmo peso (*isopsèphia*), e todos têm a obrigação de falar com franqueza (*parrhàsia*). Se podemos analisar criticamente a polis grega por estar construída sobre a divisão social, entre outras críticas, devemos à Grécia a criação da filosofia e da política, herança fundamental para nossa busca e resgate da democracia. E a criação e a prática da filosofia só possível, segundo os gregos, porque o mundo e a sociedade são ainda desordenados. É este caos que condiciona a criação da política, como uma ação constituinte da polis. Como diz ainda Castoriadis, "... se os seres humanos não pudessem criar alguma ordem para si mesmos estabelecendo leis, não haveria qualquer possibilidade de ação política, instituinte." É importante ressaltar que a filosofia e a ação instituinte da polis são a riqueza da construção política de uma forma de vida sempre presente nos momentos históricos de transformação e de busca de uma nova sociedade.*

É este um dos objetivos deste projeto. Reforçar, criando, no presente caso, ampliando a participação da sociedade na discussão e tomada de decisões diante de questões, projetos ou problemas que dizem respeito à qualidade de vida do conjunto dos cidadãos. Por estas razões, o projeto busca ampliar a prática do plebiscito nas regiões, nos bairros e na Cidade.

Anexamos, para maior fundamentação da discussão sobre a participação política dos cidadãos, a entrevista de Maria Victoria de Mesquita Benevides, na Revista VEJA de 23 de agosto último. Esperamos que o debate sobre os objetivos deste projeto seja ampliado e cumpra até mesmo uma função pedagógica para o processo de conscientização da cidadania entre nós.

Palácio Atilio Vivacqua, 27 de setembro de 1995

  
João Pedro de Aguiar

Maria Ignez Pfister

Luciano Rezende



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3135	04	Ø

do Departamento Legislativo  
Para providências desse de  
partamento.

Em, 09.10.95

*[Handwritten signature]*

Hamilton Woelfel Pacheco  
Superintendente Administrativo

Incluído no Expediente

Dia 10 / 10 / 95

*[Handwritten signature]*

Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor do Dept.º Legislativo

Dê-se a tramitação  
prevista no art. 154 do R.I.

Em, 10 / 10 / 95

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara

Ao Sr (a): João Greste  
Para providenciar a extração dos autos.

Em, 10 / 10 / 95

*[Handwritten signature]*

Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor do Dept.º Legislativo

*[Handwritten scribbles]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3135	5	(A)

## AVULSO 142/952

**PROCESSO**

**3135/95**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA. Nº 06/95**

**EMENTA**

**Dispõe sobre a realização de consulta popular e plebiscito alterando o Art. 94 da LOM.**

**INICIATIVA**

**Vereador Joao Pedro de Aguiar e outros.**

**EXTRAIDO AVULSO CFE ART.154 DO R.I.**



# Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3135	6	<i>[Handwritten Signature]</i>

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.135/95

Sr. Diretor:

Com as devidas providências nesta data, encaminho o presente processo a V.Sa.

Em 16/01o/95

*[Handwritten Signature]*

1º Sessão especial, para apresentação de emendas se necessário

Em 24/10/95

*[Handwritten Signature]*

2º Sessão especial, para apresentação de emendas se necessário

Em *[Handwritten Signature]*

3º Sessão especial, para apresentação de emendas se necessário.

A Comissão Temática

Em 31/10/95

*[Handwritten Signature]*

Comissão de Temática

Ao Sr. Vereador Jose Amador

para relatar.

F 01 10 95

PRESIDENTE

Relatório

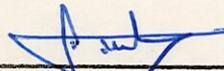
Do Vereador:

José Esmeraldo

Analisando atentamente o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/95, entende-se que na forma apresentada, seu conteúdo traduz o espírito de uma matéria de suma importância, representando desta feita um grande avanço para o Legislativo Municipal, com vista ao interesse geral.

É nosso parecer.

Vitória, 09 de novembro 1995.


---

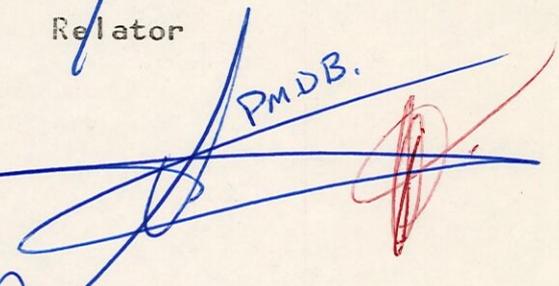
 José Esmeraldo  
 Vereador  
 Relator

COMISSÃO DE *Legislação*  
 Aprovado o Parecer  
 Encaminhe-se a Secretaria da Câmara  
 S.S.A.V. 13/12/95

---

 Presidente





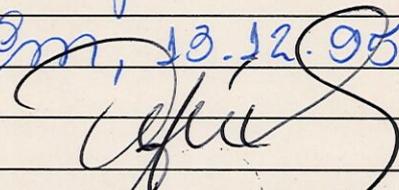



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

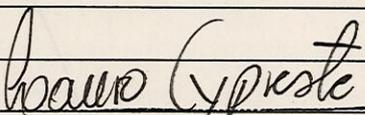
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
0135	08	1

Ao Departamento Legislativo  
para providências requeri-  
ciais.

Em, 13.12.95

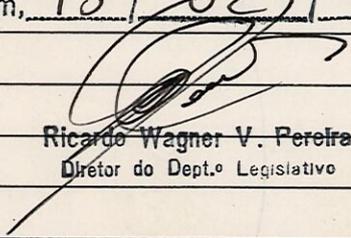
  
Hamilton Woelfel Pacheco  
Superintendente Administrativo

Ao Sr (a):



Para providenciar a extração dos avulsos.

Em, 13.02.96

  
Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor do Dept.º Legislativo



AVULSO Nº12/96

**PROCESSO**

**Nº3135/95**

**PROJETO DE EMENDA A LEI  
ORGANICA.**

**Nº 06/95**

**EMENTA**

**Dispõe sobre a realização de Consulta Popular e  
Plesbicito alterando o Art. 94 da LOM.**

**INICIATIVA**

**Vereador João Pedro de Aguiar e Outros .**

**PARECER**

**Comissão Temática pela Aprovação.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO AO PROCESSO Nº 3.135/96

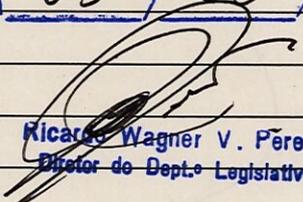
Sr. Diretor:

Com as devidas providências nesta data, encaminho o mes-  
mo a V.Sa.

Em 15/2/96

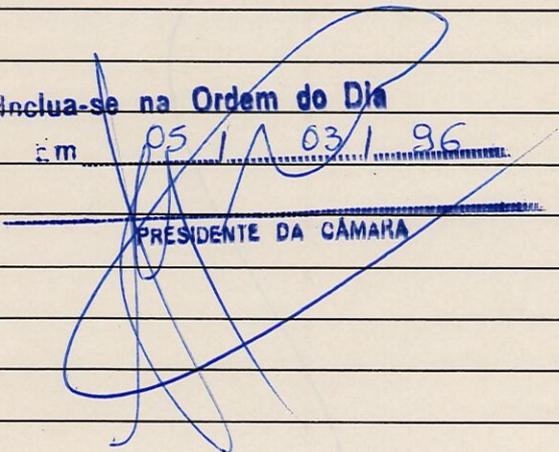
Incluído no Expediente

Dia 05 / 03 / 96

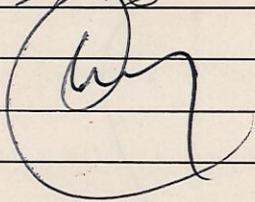
  
Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor do Dept. Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

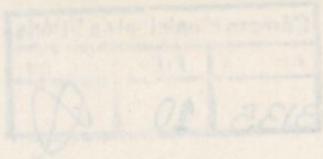
em 05 / 03 / 96

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A matéria continua em parte  
Em 06/03/96

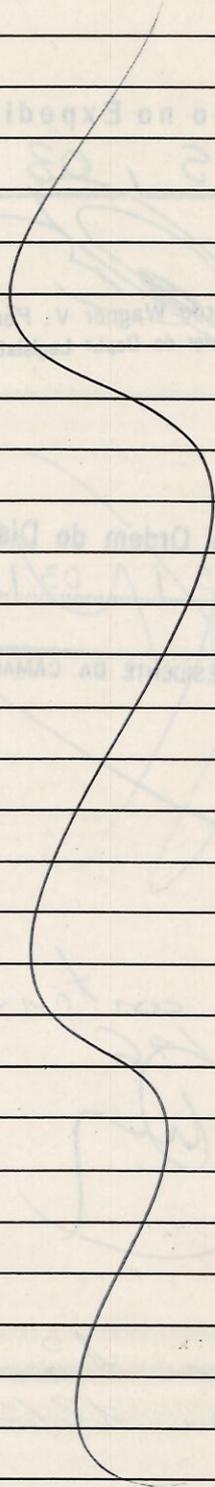






Prejud

A





A Matéria continua  
Em parte

Em 12/03/196

A votação foi prejudicada  
por falta de quorum  
A matéria continua em parte

Em 13/03/196

Rejeitados Em 1º Turno,  
por consequência toda matéria  
Arquivar-se

Em 19/03/196

AO DMS

Para dar conhecimento aos  
autores da matéria, em seguida,  
arquivar-se.

Em, 21/03/96

Alonso Celso Francisco Weigert  
Assessor Técnico  
Superintendência

813277 2



De acordo com 25.396  
D. Placani

ARQUIVE - SE  
EM 25/03/96  
*[Signature]*

an. 10

PE 06/95



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
3135	12	✓

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

12ª SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 19/03/95

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA		✓	
AGNALDO GOLDNER			✓
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANTÔNIO SMITH	✓		
BERREDO DE MENEZES			✓
CESAR COLNAGO	✓		
HUGUINHO BORGES	✓		
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	✓		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSÉ COIMBRA			✓
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			✓
JURANDY LOUREIRO			✓
LUCIANO REZENDE	✓		
MARIA IGNÊZ PFISTER	✓		
NAMY CHEQUER		✓	
NENEL MIRANDA	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA			✓
SANDRO CARIOCA	✓		
SILVIO LOPES PEREIRA		✓	
STAN STEIN		✓	
TONINHO LOUREIRO			✓

SECRETÁRIO:

*[Handwritten signature and scribbles]*